

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/35796

REQUERENTE: ALBERTO ABREU VIEIRA >CHEFE DE SEÇÃO

INTERESSADO: GESTÃO DE FREQUÊNCIA

ASSUNTO: Aquisição - compra

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de "INSUMOS PARA A CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS", requerida pela Coordenação de Registros e Concessões - COREC por meio do TJ-COI nº 2021/08617 datado de 26/07/2021 (fls. 02/04). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido.

Em 02/08/2021 (fl. 28), a Secretaria de Gestão de Pessoas retornou os autos ao GEFRE para "detalhamento do pleito, informando, inclusive, a quantidade de material necessário". Assim, em 04/08/2021, o GEFRE apresentou esclarecimentos (fls. 29/30) e, em 10/08/2021, informou que "a aquisição deve ser exclusiva para 500 (quinhentas) Carteiras para Magistrados". No mesmo dia, a SEGESP autorizou a aquisição (fl. 32). Em 25/08/2021, a Diretoria de Suprimento e Patrimônio encaminhou os a esta CCOMP para "conhecimento e adoção de medidas cabíveis visando prosseguimento do feito" (fl. 34).

Instada por esta CCOMP a avaliar as especificações do material (fl. 38), o GEFRE sugeriu algumas modificações (fl. 37). Com base nessas sugestões, realizamos a pesquisa de mercado.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não está elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 43/53).

Na pesquisa direta com fornecedores, dentre as 07 (sete) empresas consultadas (fls. 56/62), 4 (quatro) não responderam e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 63/71).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 065/2021 do Ministério da Economia (fls. 115/118), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 98/100), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos e em sítios eletrônicos especializados. Contudo, não obtivemos resultado útil.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 72 e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Relatório de Pesquisa, à folha 55.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa GS SECURITY PAPER EIRELI, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) (fl. 69).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 20 (vinte) dias úteis (fl. 69), contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 106/107), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 73/82) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 84/86). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 83).

Esclarecemos que alguns sites dos órgãos oficiais emitem a própria certidão para efeito de verificação da autenticidade do documento, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, destacar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

A empresa citada apresentou declaração (fl. 87) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O documento de oficialização da demanda foi anexado aos autos à folha 93.

É importante destacar que foi solicitada amostra do material do fornecedor e que a área técnica, por e-mail (fl. 110), informou que "o layout apresentado atende às especificações da solicitação, bem como o papel de segurança apresentado pessoalmente"

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 103/104) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 105); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 08/10/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS



TJADM202135796V01